



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 864/2025
17/10/2025

Dispõe sobre a denominação de logradouro público de José Marques de Oliveira.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua José Marques de Oliveira**, o logradouro público que inicia-se na descrição deste perímetro no marco 4M2, segue no rumo 40°53'11"NE, até o marco 4M3, numa distância de 10,16 (dez metros e dezesseis centímetros), confrontando com a Rodovia Estadual SP 268, do marco 4M3, segue no rumo 59°25'12"SW, até o marco 4M4, numa distância de 117,27 (cento e dezessete metros vinte sete centímetros), do marco 4M4, segue no rumo 59°30'00"SW, até o marco 4M5, numa distância de 100,00 (cem metros), confrontando do marco 4M3 até marco até o marco 4M5 a parte B ora desdobrada, remanescente de Antônio Domingos Marques, Neusa Aparecida da Silva Marques, do marco 4M5 segue no rumo 30°30'30" SW, até o marco 4K, numa distância de 3,00 (três) metros confrontando com a Rua Salvador Rodrigues dos Santos, do marco 4K, segue no rumo 59°30'30"NW, até o marco 4M, numa distância de 100,00 (cem Metros), do marco 4M, segue no rumo 30°30'30"SW, até marco 4M1, numa distância de 20,00 (vinte metros) confrontando do marco 4K até o marco 4M1, com terreno da Prefeitura do Município de Angatuba, (Matricula nº 9.688), do marco 4M1 segue no rumo 59°25'12"NW, até o marco inicial 4M2, numa distância de 115,31 (cento e quinze metros e trinta e um centímetros), confrontando com a Parte A ora desdobrada remanescente de Antônio Domingos Marques, Neusa Aparecida da Silva Marques, encerrando assim uma área de 1.462,91 metros quadrados, imóvel este do lado par da Estrada Municipal SP 268, e contendo uma faixa de proteção do DER de 15,00 metros da divisa com a rodovia Estadual SP 268.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art. 2º - A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal e a inclusão no mapa municipal do nome ora designado far-se-á após a aprovação desse Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de outubro de 2025.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal